



**LEI MUNICIPAL Nº1.497/97**

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal, transferir parte do F.P.M. à AMSOP e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, à AMSOP-Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, o equivalente a 0,5%(meio)por cento da arrecadação, do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, pelo prazo de 10(dez) meses, a título de contribuição no Plano de Desenvolvimento Regional.

**Artigo 2º** - O Plano de Desenvolvimento Regional, que trata o artigo anterior, é constante da ata nº265/97 anexa, aprovada pelos municípios que compõem a AMSOP-Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

**Artigo 3º** - A AMSOP-Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, deve apresentar mensalmente à Câmara Municipal até o 10º dia subsequente os seguintes documentos:

- a - Balancete financeiro demonstrando Receita e Despesa do período.
- b - Relatório das atividades exercidas no período em favor do Plano de Desenvolvimento Regional.

**Artigo 4º** - As despesas de que tratam o art.1º desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº03070212-14-3132.00, constante do orçamento vigente.

**§ ÚNICO** - O Poder Executivo fará autorizar a inserção do remanescente objeto da presente Lei, no orçamento do exercício de 1998.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JUNHO DE 1997.

  
IDEVALDO ZARDO - PREFEITO MUNICIPAL